



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CÂMPUS TUBARÃO

**RESOLUÇÃO Nº 011/2020/CCT, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão, *ad referendum*, da validação de Unidades Curriculares por prova durante a pandemia.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO IFSC – CÂMPUS TUBARÃO**, atendendo a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - LEI 11.892/2008, de acordo com as competências do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 21 do Regulamento Interno do Colegiado;

Considerando o Memorando nº 49/2020 – DEPE-TUB, que apresenta a solicitação das coordenadorias dos cursos;

Considerando Regulamento Didático-Pedagógico – RDP do IFSC, conforme Resolução Consup nº 20, de 25 de junho de 2018;

Considerando a resolução do Consup n.º 16, de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas.

**RESOLVE**

Art. 1º Definir que as coordenadorias dos cursos podem decidir pela suspensão da validação de Unidades Curriculares por meio de reconhecimento de saberes (testes e provas escritos) enquanto as atividades estiverem acontecendo exclusivamente de forma não presencial.

Publique-se e

Cumpra-se.

**HENRI CARLO BELAN**  
**Presidente do Colegiado do Câmpus Tubarão/IFSC**  
Portaria IFSC nº 1641 de 29/04/2020